



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000  
Telefone (38) 3233-1325

### LEI Nº 1.776, DE 19 DE MAIO DE 2021.

**Define os prazos e as condições de pagamento do IPTU para o exercício de 2021 e contém outras providências.**

A Câmara Municipal de Francisco Sá aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os prazos, as condições e a forma de pagamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana – IPTU, do exercício de 2021, são os estabelecidos nesta Lei.

**Art. 2º** O recolhimento do IPTU de 2021 poderá ser efetuado em quota única ou em até 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, nos seguintes prazos:

I – Pagamento integral em quota única, com desconto de 30% (trinta por cento), até o dia 20 de agosto de 2021.

II – Pagamento parcelado, sem desconto:

a) Primeira parcela: até o dia 20 de agosto de 2021;

b) Demais parcelas: até o dia 20 (vinte) dos meses subsequentes, findando a última parcela no mês de dezembro de 2021.

§ 1º Não serão objeto de parcelamento os valores do imposto inferiores a R\$ 30,00 (trinta reais), relativamente a cada unidade imobiliária;

§ 2º A quantidade de parcelas, até o máximo de 05 (cinco), variará em função do valor do imposto a pagar, de forma a não resultar parcela de valor menor que R\$ 20,00 (vinte reais).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

**Art. 3º** O recolhimento do IPTU após os prazos estabelecidos no art. 2º desta Lei sujeitará o contribuinte à penalidade de multa, nos termos do art. 282, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar Municipal nº 1.668, de 02 de outubro de 2017.

**Art. 4º** Além da multa referida no art. 3º, o valor do imposto será atualizado monetariamente, mediante aplicação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor e acrescido de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir do mês seguinte ao do vencimento, considerado mês, qualquer fração.

**Art. 5º** O pagamento de parcela vincenda somente poderá ser efetuado após ou conjuntamente com a quitação de parcelas vencidas, quando houver.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

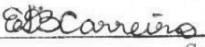
**Gabinete do Prefeito do Município de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais, aos  
19 dias do mês de maio de 2021.**

  
**MÁRIO OSVALDO RODRIGUES CASASANTA**  
Prefeito Municipal

Por este instrumento Certificamos/Declaramos para os devidos fins legais e administrativos, que na data de 19 de maio de 2021 pelo período de 30 dias, objetivando dar cumprimento ao público lei afixado no quadro (de avisos ou afixa) na Prefeitura Municipal o instrumento legal nº 1776 que dispõe sobre: prazos e as condições de pagamento de IPTU.  
Por ser verdade nos termos da Lei, urno o presente.

19 / maio / 2021

Nome:  
Função:  
Matrícula (ou carimbo):

  
**Eva Lúcia Soares Carreiro**  
Agente Administrativo  
Matrícula 1685